



## Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

E-mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com

### TERMO DE CONTRATO Nº 2020.01.02-14

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços referente à coleta, ao transporte, à triagem, ao processamento e beneficiamento e à destinação final e adequada de resíduos sólidos secos e recicláveis e reutilizáveis no município de Marcelino Vieira (RN), de acordo com o calendário de eventos artísticos culturais realizados no município de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro a Pessoa Jurídica denominada de Associação de Catadores(as) de Materiais Recicláveis e Amigos do Meio Ambiente, conforme Clausulas a seguir.

O **Município de Marcelino Vieira/RN**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.618/0001-15, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município de Marcelino Vieira/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica denominada de Associação de Catadores(as) de Materiais Recicláveis e Amigos do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.103.048/0001-98, com sede a Rua Francisco de Oliveira, nº 104, Centro, Rafael Fernandes-RN, CEP 59.990-000, representada pelo seu presidente o Sr. Antônio Carneiro Filho, inscrito no CPF nº 465.538.944-34 e RG nº 739.541 – SSP-RN, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 01-DL/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços referente à coleta, ao transporte, à triagem, ao processamento e beneficiamento Associação de Catadores(as) de Materiais Recicláveis e Amigos do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.103.048/0001-98 e à destinação final e adequada de resíduos sólidos secos e recicláveis e reutilizáveis, bem como promoção de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, conforme se encontram descrito no Termo de Referência e Justificativa de Contratação.

1.2. O serviço deverá ser executado nas principais ruas e Avenidas da zona urbana do município, incluindo a toda a Avenida principal, local onde será realizada a concentração e percurso do Evento denominado de “Jegue Folia”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no *Art. 24. Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*, e suas posteriores alterações. E ainda em atendimento as Leis Federais 11.445/2007 que institui a Política Nacional de Saneamento e na Lei Federal 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



## **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**

**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

E-mail: [prefeituramarcelinovieira@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinovieira@gmail.com)

---

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Promover a segurança de todo recurso Humano disponível a execução do objeto;

3.4. Disponibilizar todo material de EPI (luvas, botas, óculos, e outros) ao pessoal envolvido na execução do objeto;

3.5. Promover assistência seja ela qual for a natureza ao pessoal envolvido na execução do objeto, e a terceiros, se por ventura houver danos causados pelo processo executado na sua responsabilidade;

3.6. Comunicar a Administração Municipal todo evento extra que ocorrer ou ocorreu durante a execução dos serviços;

3.7. Demonstrar através de documentos que os resíduos coletados foram devidamente destinados em locais adequados, conforme a empresa comprometeu-se em fazer, sendo de sua total responsabilidade a prestação das informações e responsabilidades a quaisquer órgão fiscalizador.

3.8. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores.

5.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por igual período, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

E-mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1- Os itens do presente contrato são os seguem abaixo:

| Item   | Descrição   | Unidade | Qtde./H | Vlr./H | Visitas | Quantidade | Valor Total |
|--|---|---------|---------|--------|---------|------------|-------------|
| 0001   | Educação ambiental                                      | Pessoal | 50      | 38,00  |         | 04         | 1.900,00    |
| 0002   | Fardamento EP'S apoio aos catadores                     | Pessoal | 10      | 200,00 |         | 10         | 2.000,00    |
| 0003   | Material de Coleta (Sacos Plásticos 100 l)              | Unidade | 2.000   | 0,10   |         | 2.000      | 200,00      |
| 0004   | Veículo de Carga, Tipo Baú, com motorista e Combustível | Hora    | 40      | 60,00  |         | 1,00       | 2.400,00    |
| Valor Total para os serviços é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) |   |         |         |        |         |            | 6.500,00    |

8.2- O valor total da presente avença é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos



## Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

E-mail. prefeituramarcelinovieira@gmail.com

serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta com as marcas do(s) item(ns), quando for o caso, adjudicada e da Ordem de Compras ou Serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 02    | 09         | 2120              | 3.3.90.39.00        |
| 02    | 09         | 2123              | 3.3.90.39.00        |

Quantidade de Dotações: 2

, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira-RN, 02 de Janeiro de 2020.

**(Assinado Eletronicamente)**

Kerles Jácome Sarmiento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Associação de Cat. de Mat. Recicláveis e  
Amigos do Meio Ambiente  
CNPJ nº 01.103.048/0001-98  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.